



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 083/2017/HMSJ**, plataforma do **Banco do Brasil nº 692925** referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de Materiais Têxteis**. Aos 07 dias de dezembro de 2017, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 002/2017/SMS/HMSJ, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Registre-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 31 de outubro de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõem os subitens 10.6 e 12.1 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 09 de novembro de 2017. As propostas de preços apresentadas foram encaminhadas à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José, para análise da equipe técnica. Dessa forma, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 7,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 02 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 2,41. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 03 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 0,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 04 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 0,77. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 05 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 1,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 06 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 31,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa desclassificada para o presente

item. Diante ao exposto, fica a empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 07 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 08 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 09 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 10 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 11 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica

a empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 12 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,22. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 13 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Cumprindo-se o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital, constatou-se que a empresa não apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa desclassificada para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 14 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Cumprindo-se o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital, constatou-se que a empresa não apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa desclassificada para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 15 - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 2,91. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 16 - PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 2,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, o produto apresentado na proposta não atende ao descritivo do item constante no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa desclassificada para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 17 - BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 18 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 3,33. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 19 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital.

Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que o descritivo do produto apresentado na proposta não condiz com o descritivo apresentado no Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 20 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Cumprindo-se o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital, constatou-se que a empresa não apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 21 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUT HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 60,416. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 22 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 0,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, o descritivo do produto apresentado na proposta não condiz com o descritivo apresentado no Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 23 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 0,384. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, o descritivo do produto apresentado na proposta não condiz com o descritivo apresentado no Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 24 – CANCELADO. ITEM 25 - PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 34,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 26 - MEDGRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 43,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, a

empresa não apresentou o Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), descumprindo o subitem 11.3.3 do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 27 - MEDGRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 36,91. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, a empresa não apresentou o Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), descumprindo o subitem 11.3.3 do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **DELFI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 28 - MEDGRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 44,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, a empresa não apresentou o Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), descumprindo o subitem 11.3.3 do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **ORION FARMACÊUTICA LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 29 - ORION FARMACÊUTICA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 6,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 30 - CREMER S.A.**, no valor unitário de R\$ 10,06. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 31 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 2,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 32 - MIRANDA & GEORGINI LTDA**. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até

o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 33 - MIRANDA & GEORGINI LTDA.** A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa não apresentou valor unitário dos itens, descumprindo o estabelecido no Anexo V do Edital. Ademais, em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, verificou-se que a empresa apresentou Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com data de validade expirada. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante do exposto, fica a empresa **ORION FARMACÊUTICA LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 34 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 2,853. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 35 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 0,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 36 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,067. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 37 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Cumprindo-se o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital, constatou-se que a empresa não apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 38 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 8,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 39 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,41. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, em análise constatou-se que a empresa apresentou quantitativo do item divergente do quantitativo disposto no Anexo I do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante do exposto, e considerando que não há propostas subsequentes na ordem de classificação dentro do valor máximo estimado constante no Anexo I do Edital, a Pregoeira declara o presente item **fracassado**. **ITEM 40 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,827. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a

empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 41 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 12,84. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 42 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 16,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 43 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 22,457. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 44 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 31,173. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 45 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 0,104. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 46 - G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**, no valor unitário de R\$ 0,139. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada por meio do Memorando SEI nº 1305685/2017 – HMSJ.UAD.CAME pelos servidores Aline Rosana Lopes e Marcos Germano Richartz, a empresa não apresentou o Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), descumprindo o subitem 11.3.3 do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a referida empresa desclassificada para o presente item. Diante ao exposto, fica a empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 13.6, **CONVOCADA** a encaminhar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto nos subitens 10.6 e 12.1 do edital do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2017. **ITEM 47 - PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 10,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de novembro de 2017, cumprindo o prazo previsto nos subitens 10.6 e 12.1 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 11 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 12 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2017, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1326535** e o código CRC **43A144C5**.